ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 13/95

Considera justificada ausência de Vereador em Sessão Plenária Ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal - CONSIDERANDO o atestado médico datado de 21 de agosto de 1995 - aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É considerada justificada a ausência do Ver. DERLI DUTTEL da 19ª (décima nona) Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa em curso, realizada no dia 21 (vinte e um) de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Face à justificação constante no Artigo anterior, seja atribuída ao Ver. DERLI DUTTEL a parte variável de seus subsídios referente àquela Sessão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 28 de agosto de 1995.

Ver. Selio Milbradt
Presidente

Ver. Marcio Karsburg
Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
28/08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 13/95
.....

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal submete à tramitação o Projeto de Resolução 13/95, que tem como fito considerar justificada a falta do Vereador Derli Armin Duttel na 19ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 21 de agosto do corrente.

No legítimo e imperioso exercício de administrar a Câmara Municipal, entende a Mesa Diretoria que as questões que lhe sejam pertinentes devem ter toda a atenção, por diversas que sejam.

O Decreto Legislativo 03/92 - disciplinador da remuneração dos Vereadores para esta nona legislatura - não contempla a possibilidade de haver falta à sessão, por motivos de ordem médica. Tão somente prevê licença - Art. 3º, § 3º. Entretanto, entende a Mesa Diretora que a ausência, quando se dá por falta de saúde - suscitadora, inclusive de internação hospitalar no dia da Sessão Plenária, deve ser acolhida pela Câmara como justificada, eis que se deu por força maior, de que o parlamentar não podia fugir. Ademais, se fizermos interpretação por analogia do texto do Estatuto dos Servidores Públicos, veremos que os Servidores Públicos Municipais têm justificadas as faltas ao trabalho, se apresentarem documento hábil que comprove a impossibilidade de comparecerem, por motivos de falta de saúde - Lei 732/90, art. 207.

Não queremos estabelecer comparativos do vínculo do agente político "Vereador" com o do "Servidor". Apenas queremos fazer ver que a legislação que disciplina a vida do Servidor Público Municipal, tal qual a que rege a vida laboral dos celetistas, contempla com complascência e compreensão o fator "doença", imprevisto possível na vida de todos nós.

Por não entendermos justo que haja desconto da parte variável da remuneração do Ver. Duttel, quando este se convalescia no Hospital de Agudo, é que submetemos a presente matéria à tramitação.

Cordialmente.

Agudo, 28 de agosto de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
28/08/95

Ver. Sélio Milbradt
Presidente

Ver.MARCIO KARSBURG
Vice-Presidente

Ver.GERSON HALBERSTADT
Secretário